

**CONTRATO Nº 002/2017**

Contrato Administrativo de “**AQUISIÇÃO ESTIMADA DE 660 (SEISCENTAS E SESSENTA) CESTAS BÁSICAS**”, que entre si celebram de um lado Agência de Saneamento de Paragominas, e do outro, a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, como abaixo se declara.

A **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº678, Cidade Nova, Paragominas-Pa, neste ato representada pelo Sr. **HERENILDO AGUIAR MACIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Camboatam, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-SSP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a Empresa **ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.268.889/0001-79, situada na Rua 21 de Abril nº285, Bairro Centro, representada pelo Sr. **Josmar Gilson de Oliveira Matogrosso Costa**, brasileiro portador do RG nº. 2295001 (2ª via) PC/PA e CPF nº. 396.110.512-04, residente e domiciliado a Rua Antônio Felisberto nº. 98, Bairro Promissão I, CEP nº68.628-170 Paragominas - PA denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2016-00010**, de 29 de Dezembro de 2016, devidamente homologado em 17 de Janeiro de 2017, pelo Exmº. Sr. Superintendente Geral.

**CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:**

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores as quais contratante e contratada estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 - O objeto do presente contrato refere-se a: “**AQUISIÇÃO ESTIMADA DE 660 (SEISCENTAS E SESSENTA) CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2017**”.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 - O valor global deste contrato será de **R\$ 66.653,40** (Sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

5.1 - Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 - A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar planilha de custo e formação de preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Superintendência Administrativo Financeira e Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não



**CLÁUSULA VI – DA ENTREGA:**

- 6.1 - Proceder a entrega das cestas básicas mediante a solicitação da Gerência Administrativo Financeiro com anuência e deferimento do Superintendente Geral. As Cestas básicas deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme a proposta final apresentada. Não serão aceitos produtos nas cestas básicas em discordância com as especificações descritas na proposta e aprovadas na fase de amostra;
- 6.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme cada entrega realizada;
- 6.3 - Qualquer produto que for detectado alterações por parte da Agência de Saneamento de Paragominas, o contratado é obrigado a FAZER A SUA SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA;
- 6.4 - As datas e quantidades de entregas devem ser cumpridas RIGOROSAMENTE. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega, em atraso podendo a empresa receber NOTIFICAÇÃO de entrega imediata e/ou abertura de processo administrativo.

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO:**

- 7.1 - Efetuar o pagamento mensal de acordo com planilha expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (acompanhada de recibo em duas vias), com a discriminação dos produtos, contendo o atesto de recebimento pelo servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado com anuência e deferimento do Superintendente Geral, conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.
- 7.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Gerência Administrativo Financeira com a autorização do Sr. Superintendente Geral;
- 7.3 - O valor dos materiais/produtos inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte;
- 7.4 - A contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA:**

- 8.1 - A vigência do Contrato será de 17 de Janeiro de 2017 a 30 de Junho de 2017, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:****9.1 EXERCÍCIO: 2017.**

- 9.1.1 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1601.17.122.1701.2.169 - Operacionalização das Ações Administrativas da SANEPAR
- 9.1.2 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 9.1.3 Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
- 9.1.4 Recurso: Próprio.

**CLÁUSULA X - DA GARANTIA:**

- 10.1 - O contratado prestará à Agência de Saneamento de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Agência de Saneamento de Paragominas;
- 10.2 - A garantia inclui a substituição dos materiais defeituosos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Agência de Saneamento de



Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas;

10.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Agência de Saneamento de Paragominas.

#### **CLÁUSULA XI – RESPONSABILIDADE:**

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos materiais/produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Agência de Saneamento de Paragominas;

11.2 A CONTRATADA deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

#### **CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:**

12.1 A CONTRATANTE fiscalizará os materiais/produtos que serão entregues pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

12.2 Com relação à qualidade dos materiais será aprovada pela Comissão instituída através de Portaria pela SUPERINTENDÊNCIA GERAL, e caso não estejam nos padrões exigidos para consumo, os produtos serão devolvidos;

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela SUPERINTENDÊNCIA GERAL, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

12.4 Ficam nomeados através da **PORTARIA Nº 002/2017**, datada de 02 de janeiro de 2017 e publicada em 17 de janeiro de 2017, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens, cuja Agência de Saneamento de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da SUPERINTENDÊNCIA GERAL, determina a partir desta data os servidores: **RAIMUNDO BAZÍLIO DA NÓBREGA** (R.G. Nº 7.586.293 PC/PA) e **MARCIA RODRIGUES DA SILVA** (R.G. Nº 2.568.546 SSP/PA), devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:**

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Agência de Saneamento de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

13.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

13.1.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

13.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Agência de Saneamento de Paragominas.



13.2 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da sua Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Agência.

#### **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XV - DO FORO:**

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

#### **CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 17 de Janeiro de 2017.

**AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**

Herenildo Aguiar Maciel

Superintendente Geral

CONTRATANTE

**ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**

Josmar Gilson de Oliveira Matogrosso Costa

CONTRATADA

Testemunhas: 1:

Vitorino

2:

[Assinatura]



PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00010

CONTRATO Nº 002/2017

OBJETO:

“AQUISIÇÃO ESTIMADA DE 660 (SEISCENTAS E SESENTA) CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2017”.

ANEXO I

DEFINIÇÃO DOS ITENS QUE DEVERÃO COMPOR A CESTA BÁSICA

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                 | EMB.     | QUANT. POR CESTA | V. UNIT.  | V. POR CESTA | QUANT. GLOBAL | V. GLOBAL     |
|------|----------------------------------------------------------------------|----------|------------------|-----------|--------------|---------------|---------------|
| 01   | AÇÚCAR CRISTAL - CAUAXI                                              | 01 Kg    | 04               | R\$ 2,80  | R\$ 11,20    | 2640          | R\$ 7.392,00  |
| 02   | ARROZ TIPO I (BRANCO) - FAZENDA                                      | 05 Kg    | 01               | R\$ 14,05 | R\$ 14,05    | 660           | R\$ 9.273,00  |
| 03   | BISCOITO CREAM CRACKER 400G - MARILAN                                | 400g     | 01               | R\$ 3,19  | R\$ 3,19     | 660           | R\$ 2.105,40  |
| 04   | CAFÉ ARÁBICA MOÍDO EMBALADO À VÁCUO (250G) - SANTA CLARA TRADICIONAL | 250g     | 02               | R\$ 4,79  | R\$ 9,58     | 1320          | R\$ 6.322,80  |
| 05   | LÃ DE AÇO (60G) - ASSOLAN                                            | 60g      | 01               | R\$ 1,49  | R\$ 1,49     | 660           | R\$ 983,40    |
| 06   | FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL PUBA - ALIANÇA                          | 02Kg     | 01               | R\$ 15,38 | R\$ 15,38    | 660           | R\$ 10.150,80 |
| 07   | FEIJÃO CARIOCA TIPO I - BOCA CHEIA                                   | 01Kg     | 02               | R\$ 4,89  | R\$ 9,78     | 1320          | R\$ 6.454,80  |
| 08   | FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO (300G) - NUTRIVITA                        | 500g     | 01               | R\$ 1,30  | R\$ 1,30     | 660           | R\$ 858,00    |
| 09   | LEITE EM PÓ INTEGRAL (200G) - CCGL                                   | 200g     | 02               | R\$ 3,99  | R\$ 7,98     | 1320          | R\$ 5.266,80  |
| 10   | MACARRÃO ESPAGUETE COM SÊMOLA (500G) - HILÉIA                        | 500g     | 02               | R\$ 2,45  | R\$ 4,90     | 1320          | R\$ 3.234,00  |
| 11   | MACARRÃO INSTANTÂNEO (SABOR: GALINHA CAPIRA-85G) - HILÉIA            | 85g      | 02               | R\$ 0,94  | R\$ 1,88     | 1320          | R\$ 1.240,80  |
| 12   | ÓLEO DE SOJA 900ML - PRIMOR                                          | 900ml    | 02               | R\$ 4,45  | R\$ 8,90     | 1320          | R\$ 5.874,00  |
| 13   | PAPEL HIGIENICO (4 X 30 METROS) - PERSONAL (NEUTRO).                 | 4 X 1    | 01               | R\$ 2,85  | R\$ 2,85     | 660           | R\$ 1.881,00  |
| 14   | SABÃO EM TABLETES (5 X 200G) - YPÊ                                   | 5 X 200g | 01               | R\$ 5,92  | R\$ 5,92     | 660           | R\$ 3.907,20  |
| 15   | TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA (300G) - MARIZA                         | 300g     | 01               | R\$ 2,59  | R\$ 2,59     | 660           | R\$ 1.709,40  |
|      |                                                                      |          |                  |           | R\$ 100,99   |               | R\$ 66.653,40 |

Paragominas, 17 de Janeiro de 2017.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Herenildo Aguiar Maciel  
Superintendente Geral  
CONTRATANTE

ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Josmar Gilson de Oliveira Matogrosso Costa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1:

*Ustev 3/07*

2:

*Luiz A. P. Silva*